

[licitacao3@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao3@jaboticatubas.mg.gov.br)

---

**De:** Administração <administracao@jaboticatubas.mg.gov.br>  
**Enviado em:** 15/01/2026 hh:mm: 15:18  
**Para:** compras@jaboticatubas.mg.gov.br  
**Cc:** licitacao3@jaboticatubas.mg.gov.br  
**Assunto:** RES: Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 694/2025 – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

Prezadas,

Considerando as diversas observações emitidas pelo Tribunal de Contas (TC) acerca do Pregão de Material e Equipamento de Informática publicado no ano passado, solicito a revogação do referido certame.

A revogação se faz necessária para possibilitar a adequação do Termo de Referência às orientações do Tribunal de Contas, uma vez que muitos itens foram alvo de questionamentos, e também para reavaliar as quantidades solicitadas, conforme indicado em ofício específico. Diante das alterações necessárias, será inviável promover ajustes no pregão vigente sem comprometer sua legalidade e eficiência.

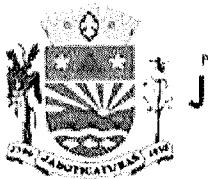
O pedido de revogação encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública a prerrogativa de revisar, anular ou revogar seus próprios atos, desde que observados os direitos adquiridos, garantindo a eficiência, a legalidade e a conformidade interna. Tal prerrogativa está amparada pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Dessa forma, recomenda-se que o Pregão de Material e Equipamento de Informática seja revogado formalmente, possibilitando a elaboração de um novo procedimento licitatório em conformidade com as orientações legais e técnicas pertinentes.

Atenciosamente,

**RENDEL FELIPE SENA NASCIMENTO AGUIAR SILVA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Jaboticatubas/MG  
(31) 2010 7210 / 2010 7203 (whatsapp)  
E-mail: [administracao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:administracao@jaboticatubas.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JABOTICATUBAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JABÓ**  
Trabalho e Progresso

**De:** compras@jaboticatubas.mg.gov.br <compras@jaboticatubas.mg.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 13 de janeiro de 2026 11:21  
**Para:** 'Administração' <administracao@jaboticatubas.mg.gov.br>  
**Cc:** licitacao3@jaboticatubas.mg.gov.br  
**Assunto:** ENC: Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 694/2025 – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas  
**Prioridade:** Alta

Rendel, bom dia,

Após conversa com Tércia na data de hoje, sugerimos que o Pregão de Material e Equipamento de Informática publicado no ano passado seja revogado, diante das várias observações do TC será difícil readequar as

especificações pois muitos itens foram alvos de questionamentos, sugiro também rever a quantidade, uma vez que essa observação foi feita no ofício.

Se caso você for acatar as observações, favor enviar um comunicado à licitação solicitando a revogação do Pregão, dessa forma, podemos fazer o processo novamente e observar todos apontamentos feitos pelo Suricato.

## GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Att.,

**KAREN NOGUEIRA MAIA**

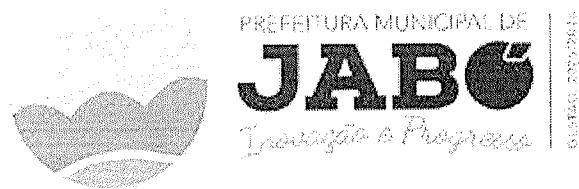
Diretora Municipal de Compras e Gestão Contratual

Prefeitura de Jaboticatubas/MG

(31) 2010-7127

(31) 9 9728-0316 whatsapp

E-mail: [compras@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:compras@jaboticatubas.mg.gov.br)



**De:** [compras@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:compras@jaboticatubas.mg.gov.br) <[compras@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:compras@jaboticatubas.mg.gov.br)>

**Enviada em:** 15/12/2025 hh:mm:ss 13:53

**Para:** 'fparreirasbh@gmail.com' <[fparreirasbh@gmail.com](mailto:fparreirasbh@gmail.com)>

**Assunto:** ENC: Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 694/2025 – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

**Prioridade:** Alta

**De:** [governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br) <[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)>

**Enviada em:** 05/12/2025 hh:mm:ss 15:10

**Para:** 'Administração Jaboticatubas' <[administracao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:administracao@jaboticatubas.mg.gov.br)>; [compras@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:compras@jaboticatubas.mg.gov.br)

**Assunto:** ENC: Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 694/2025 – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde,

Encaminho para conhecimento encaminhamento do Suricato, sobre o pregão de materiais de informática.

**De:** [licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br](mailto:licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br)

**Enviada em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 14:47

**Para:** [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br); [rafaelgabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:rafaelgabinete@jaboticatubas.mg.gov.br); [contabilidade@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:contabilidade@jaboticatubas.mg.gov.br); [fazenda@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:fazenda@jaboticatubas.mg.gov.br)

**Assunto:** Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 694/2025 – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

**Prioridade:** Alta

**Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 694/2025 – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas**

**Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025**

**Referência:** Processo Licitatório de Contratação nº 144/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025

**Data de abertura e julgamento das propostas:** 04/12/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de equipamentos e materiais de informática de marcas e modelos específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

## 1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, em diversos itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 02**, em que se objetiva a aquisição de APARELHO CELULAR TIPO 1, não obstante a indicação da expressão: “*O APARELHO DEVERÁ DISPOR AO MENOS DOS SEGUINTE RECURSOS*”, a especificação complementar é bastante detalhada e conta com exigências precisas e específicas, que aparentam ser atendidas exclusivamente pelo modelo de **Smartphone Galaxy M21S** da marca **Samsung**;

- No **item 03**, em que se objetiva a aquisição de APARELHO CELULAR TIPO 2, não obstante a indicação da expressão: “*O APARELHO DEVERÁ DISPOR AO MENOS DOS SEGUINTE RECURSOS*”, a especificação complementar é bastante detalhada e conta com exigências precisas e específicas, que aparentam ser atendidas exclusivamente pelo modelo de **Smartphone Galaxy A02s** da marca **Samsung**;

- No **item 05**, em que se objetiva a aquisição de BASTÃO DE LED RGB PREENCHIMENTO CONTROLE REMOTO COR DA ESTRUTURA SEM TRIPÉ GREIKA HL144M, consta exigência expressa e taxativa no próprio título do item do modelo **HL 144M** da marca **Greika**;

- No **item 23**, em que se objetiva a aquisição de CAIXA DE SOM PORTÁTIL AMPLIFICADA, não obstante o uso das expressões “*MÍNIMA*” e “*APROXIMADAS*”, na especificação complementar há exigências bem precisas e taxativas, tais como parâmetro do peso máximo do produto, que em análise em conjunto aparentam ser atendidas apenas pelo modelo **ACA 221 GIGANTE II** da marca **AMVOX**;

- No **item 26**, em que se objetiva a aquisição de CAPA ANTI IMPACTO, consta exigência expressa e taxativa acerca da necessidade de compatibilidade com o **Smartphone Galaxy M21S** da marca **Samsung**, aparentando se tratar de aquisição “casada” com o provável direcionamento do **item 02**;

- No **item 27**, em que se objetiva a aquisição de CAPA ANTI IMPACTO, consta exigência expressa e taxativa acerca da necessidade de compatibilidade com o **Smartphone Galaxy A02S** da marca **Samsung**, aparentando se tratar de aquisição “casada” com o provável direcionamento do **item 03**;

- No **item 38**, em que se objetiva a aquisição de DESKTOP AVANÇADO CPU, consta exigência expressa e taxativa acerca do modelo da placa de vídeo **RTX 3060** da marca **Nvidia**, contudo não foram encontradas no edital as justificativas para escolha do modelo/marca;

- No **item 39**, em que se objetiva a aquisição de DESKTOP INTERMEDIÁRIO, consta exigência expressa e taxativa de processador **Core i5 de 12ª geração** da marca **Intel**, contudo não foram encontradas no edital as justificativas para escolha do modelo/marca;

- No **item 43**, em que se objetiva a aquisição de FONE DE OUVIDO BLUETOOTH 5.0 DOBRÁVEL SEM FIO P68, a especificação é bastante detalhada e conta com exigências precisas e taxativas, aparentando se

tratar de cópia da ficha técnica do produto **Fone de Ouvido Bluetooth 5.0 Dobrável P68** da marca **Consice Fashion**;

- No **item 45**, em que se objetiva a aquisição de FONTE 230 W ATX 24 PINOS MYMAX MPSU 230 WP, consta exigência expressa e taxativa no próprio título do modelo almejado, qual seja: **MPSU/230WPC** da marca **Mymax**;

- No **item 48**, em que se objetiva a aquisição de FONTE ATX 200 W DSE 200 P C CABO, consta exigência expressa e taxativa no próprio título do item do modelo almejado, qual seja: **DSE-200P** da marca **Coletek**;

- No **item 54**, em que se objetiva a aquisição de FONTE ELITEDESK 800 SFF 180W POWER SUPPLY 901762 001, consta exigência expressa e taxativa no próprio título do item do modelo almejado, qual seja: **EliteDesk 800 G3 80** da marca **HP**;

- No **item 64**, em que se objetiva a aquisição de LEITOR DE MAO, a especificação é bastante detalhada e conta com exigências precisas e taxativas, aparentando cópia da ficha técnica do produto **Leitor de Código de Barras GA126** da marca **Multilaser**;

- No **item 77**, em que se objetiva a aquisição de MOUSE PRETO SEM FIO KM3322W, consta exigência expressa e taxativa no próprio título do item sobre o modelo do mouse **KM3322W** da marca **Dell**.

- No **item 84**, em que se objetiva a aquisição de PELICULA DE VIDRO 3D, consta exigência expressa e taxativa para que a capa possua compatibilidade com o **Smartphone Galaxy A02S** da marca **Samsung**, aparentando ser uma aquisição “casada” ao provável direcionamento do **item 03**.

- No **item 90**, em que se objetiva a aquisição de PLACA MAE P 8H61 M LE LGA 1200 UAT, consta exigência expressa e taxativa no próprio título do item acerca do modelo da placa mãe **P 8H61 M LE** da marca **Asus**, bem como do *soquete* **LGA 1200**, que possui compatibilidade exclusiva com processadores da marca **Intel**;

- Nos **itens 93, 94 e 95**, nos quais se têm como objetivo a aquisição de Processadores, constam exigências expressas e taxativas sobre os modelos de processadores, respectivamente, **Core i3**, **Core i5** e **Core i7**, todos da marca **Intel**;

- No **item 101**, em que se objetiva a aquisição de SWITCH 24 PORTAS, constatou-se a exigência de requisitos específicos e taxativos, tais como: “*DIMENSOES 280 X 180 X 44 MM*” e “*PESO 2 6 KG*”, aparentando se direcionar para o produto **Switch DES-1024D** da marca **D-Link**;

- No **item 105**, em que se objetiva a aquisição de TECLADO E MOUSE SEM FIO KIT COMPOSTO POR TECLADO KM3322W E MOUSE KM3322W, constam exigências expressas e taxativas no próprio título do item acerca do modelo almejado **KM3322W** da marca **Dell**;

- No **item 106**, em que se objetiva a aquisição de TECLADO PRETO SEM FIO KM3322W, constam exigências expressas e taxativas no próprio título do item acerca dos modelos de teclado e mouse **KM3322W** da marca **Dell**;

- No **item 107**, em que se objetiva a aquisição de TECLADO USB ABNT2 PR USB, constatou-se a exigência de requisitos específicos e taxativos, tais como: “*DIMENSOES LXPXA 44 2 CM X 12 7 CM X 2 44 CM*” e “*PESO 503 G*”, aparentando se tratar de direcionamento ao modelo de **Teclado Multimídia KB216** da marca **Dell**.

Constatou-se, inclusive, **nos itens 38, 39, 67, 68, 69 e 81**, que os modelos de *interface* de memórias **RAM** especificados (“*DDR3 e DDR4*”) foram **lançados, respectivamente, nos anos de 2007 e 2014**. Considerando o rápido avanço das tecnologias da informação ao longo dos últimos anos, torna-se necessário justificar a escolha desses modelos específicos como parâmetro. Tal justificativa é essencial para mitigar o risco de aquisição de um **produto obsoleto** pela Administração Pública Municipal.

Verificou-se, ainda, **nos itens 39, 81, 90, 93, 94 e 95**, que os modelos de processadores especificados (“*Core i5 de 12ª geração*”, “*INTEL CORE I7 (11ª GERAÇÃO)*”, “*AMD RYZEN 7 SÉRIES*” “*LGA 1200*”, “*LGA 1150*”, “*LGA 1150*” e “*LGA 1200*”) foram **lançados, respectivamente, nos anos de 2021, 2020, 2017, 2020, 2013**,

**2013 e 2020.** Considerando o rápido avanço das tecnologias da informação ao longo dos últimos anos, torna-se necessário justificar a escolha desses modelos específicos como parâmetro. Tal justificativa é essencial para mitigar o risco de aquisição de um **produto obsoleto** pela Administração Pública Municipal.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União<sup>01</sup>. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Vale ressaltar que o mercado de processadores para computadores é altamente concentrado entre as empresas Intel e AMD. Logo, para favorecer a competitividade, mostra-se necessário permitir a participação de modelos com desempenhos similares.

Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

## 2. Da necessidade de demonstração de efetivo estudo para definição da demanda

Nos termos da Lei 14.133/2021, é dever do jurisdicionado, na fase interna de planejamento, a realização de estudo técnico apto a justificar a estimativa de demanda, a fim de dimensionar corretamente o quantitativo estimado do objeto a ser licitado.

Nesse sentido, necessário destacar que a nova lei de licitações é norteada pelo princípio do planejamento e estabelece o dever de previsão dos elementos mínimos que devem constar do Estudo Técnico Preliminar, entre os quais estão as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, conforme se observa do inciso IV do § 1º do artigo 18.

No presente caso, o nem o Estudo Técnico Preliminar foi disponibilizado pelo jurisdicionado e o Termo de Referência não aborda qual metodologia foi utilizada para determinar os quantitativos licitados, apenas informando que *“Desta forma, a aquisição de equipamentos e matérias de informática se justifica visando a necessidade de adequação do ambiente de trabalho de acordo com as demandas de cada Setor, e também a substituição de itens que sofrem processo de depreciação natural, muitos, se tornando obsoletos.”*(sic).

Assim, ao se analisar o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, constatou-se a **ausência do estudo técnico comprobatório da razoabilidade da demanda**, apto a demonstrar a real necessidade dos quantitativos dos objetos do registro de preços, que totalizam, por exemplo: **48 smartphones; 77 câmeras; 249 Desktops; 91 fones de ouvido; 651 fontes; 40 monitores; 55 notebooks; 123 processadores; 652 pendrives; 33 tablets; 235 switchs; etc.**

Destaca-se que, por fim, que o sistema de registro de preços consiste em instrumento prático de gestão pública e de eficiência nas contratações, por meio do qual se firmará ata de registro de preços com vistas à aquisição dos bens, pelos preços registrados, para eventual e futura contratação. O quantitativo estimado, portanto, refletirá na necessidade de manutenção e disponibilidade de estoque por parte do fornecedor, o que influenciará diretamente na construção do valor ofertado.

Dessa forma, a despeito de se tratar de licitação para formulação de Ata de Registro de Preços que contemplará eventual e futura contratação, a quantidade estimada deve refletir as necessidades reais da Administração Pública, por meio da adoção de critério técnico para a definição do quantitativo estimado, sob pena, inclusive, de violação indireta aos limites legais do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);
  - 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas (informar link da republicação);
  - 3. Anulação/revogação do certame.
- 

**A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail.**

**O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Respeitosamente,

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria  
– CFIILCIP/SURICATO